



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº859 de 03 de dezembro de 2024

Dispõe sobre aprovar os pareceres do Conselho Municipal de Assistência Social nos: Demonstrativo Serviços e Programas; IGD PBF e IGD SUAS do Demonstrativo Sintético de execução físico-financeira dos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome- MDS, no exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 03 de dezembro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os pareceres do Conselho Municipal de Assistência Social nos: Demonstrativo Serviços e Programas; IGD PBF e IGD SUAS do Demonstrativo Sintético de execução físico-financeira dos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome- MDS, no exercício 2023.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2024

**Luiz Guilherme Fuschini Camargo**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2023-2025**

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 860 de 03 de dezembro de 2024

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição do Lar Espírita Vinha de Luz

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.957, de 07 de junho de 2023 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Extraordinária de 03 de dezembro de 2024..

**CONSIDERANDO** a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2024 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo a Organização da Sociedade Civil preponderante em Assistência Social.

Lar Espírita Vinha de Luz

Executa os seguintes serviços:

I - De Defesa e Garantia de Direitos - Entidade executa: na linha de ação número 05 – Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio de articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos, desenvolvidos na Rua Frei Itaparica, nº 33 - Bairro: Ponte São João - CEP nº 13.216-180.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 786/2023.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2024.

**Luiz Guilherme Fuschini Camargo**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Jundiaí  
Gestão 2023-2025**

## FUMAS

### ATO NORMATIVO Nº 45, de 02 de dezembro de 2024.

TIAGO ADAMI, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo n.º 405-1/2018-1;

**Art. 1º** - RESOLVE conceder ao servidor LUIZ CARLOS DE SANTANA, Agente Funerário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 06/12/2024 a 05/01/2025..

**Art. 2º** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
TIAGO ADAMI  
Superintendente

### EDITAL nº 103, de 12 de novembro de 2024

TIAGO ADAMI, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi concedido o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE

NOME	ENDEREÇO	PROCESSO SEI
Vinicius Borges dos Santos	Estrada Municipal do Varjão, 5253, Casa 01	FMS 00001097/2024

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
TIAGO ADAMI  
Superintendente

### ATO NORMATIVO nº 47 de 05 Dezembro de 2024.

Regulamenta o Auxílio por Morte na forma de caixão, velório e sepultamento, benefício eventual previsto na Lei Municipal nº 9.957/2023 (Política Municipal de Assistência Social), seus requisitos, serviços abrangidos, meios e procedimentos a ele necessários.

TIAGO ADAMI, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no uso de suas atribuições legais, em face ao que consta no SEI FMS.0000869/2023, na Lei Municipal nº 5.440, de 13 de Abril de 2000 e no art. 52 da Lei Municipal nº 9.957, de 7 de Junho de 2023,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO 1

Do Auxílio por Morte, na forma de caixão, velório e sepultamento

**Art. 1º** O Auxílio por Morte, na forma de caixão, velório e sepultamento, é um benefício eventual garantido pela Política Municipal de Assistência Social, Lei Municipal nº 9.957, de 7 de Junho de 2023, art. 52.

Parágrafo único. Destina-se às famílias, residentes no Município, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com suas contingências sociais, sob pena de risco e fragilização do indivíduo, da família e da sobrevivência de seus membros.

**Art. 2º** Compete à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na qualidade de responsável pelo Serviço Funerário Municipal, a regulamentação e concessão do Auxílio por Morte, na forma de caixão, velório e sepultamento, nos termos do art. 52 da Lei Municipal nº 9.957, de 7 de Junho de 2023.

CAPÍTULO 2  
Dos requisitos